



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO N.º 201 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA O ART.4º DO DECRETO
MUNICIPAL N.º 139/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando a Nota Técnica n.º 03/2021 do Comitê Técnico da Região 21, na qual está inserido o Município de Herval, recepcionada pelo Decreto Municipal n.º 139/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal n.º 139 de 19 de julho de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitida a apresentação musical em bares e restaurantes, com até 4 (quatro) músicos por apresentação, permitido apenas a um vocalista não usar máscara, com público sentado e sem a permissão de danças, conforme protocolos de distanciamento vigentes.”

Parágrafo único. Os músicos a que se refere o caput serão contabilizados na avaliação da ocupação máxima do estabelecimento, na forma do art. 5º deste Decreto.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 16 de setembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito